## PROC. ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 281/2023**

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGUATEMI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.568.318/0001-61, com sede na cidade de Iguatemi - MS, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº: 871 - Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. (a) LIDIO LEDESMA, Prefeito (a) Municipal, brasileiro (a), casado (a), portador do CI-RG n. 001.873.812 SEJUSP/MS, e do CPF n.º 088.930.041-00, residente e domiciliado neste Município, na Avenida Laudelino Peixoto n.º 878, Centro, e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua: Lindolfo Martins Farias nº 1164 – centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. FRANCISCO PIROLI, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº. 055.562 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 177.102.861-00, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro na cidade de Sete Quedas/MS, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover a Contrapartida do CONVÊNIO Nº 4500068827 entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL – CONISUL e os MUNICIPIOS CONSORCIADOS, para “IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES DE MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS), SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO E RURAL, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, APOIO A OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO)”.

Parágrafo único - Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste Contrato de Rateio são às relacionadas exclusivas ao CONVÊNIO Nº 4500068827 entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONISUL em razão das obrigações, nelas incluídas e deliberadas conforme Assembléia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2022 e Termo de Compromisso nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: As ações previstas na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede incluindo as licitações e os contratos que dela forem gerados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: O Valor do presente Contrato é de R$ 93.442,85 (Noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) pra o Exercício de 2023, destinado as despesas conforme detalhamento:

|  |  |
| --- | --- |
| Classificação Elementos Despesas do Município | Valor R$ |
| Consultoria e Planejamento em Gestão de Resíduos | 2.032,45 |
| Campanha Educação Ambiental | 2.500,00 |
| Total de Custeio -  | 4.532,45 |
| Aquisição de triturador de galho motorizado | 30.110,40 |
| Equipamentos de Gestão de Resíduos - Reciclagem | 18.800,00 |
| Aquisição de Sistema Fotovoltaico | 40.000,00 |
| Total de Investimentos - | 88.910,40 |
| Total Geral Contrapartida - | 93.442,85 |

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
04.122.0300-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 372
R$ 93.442,85 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito conforme cronograma de aquisição, operacionalizando-se por meio do pagamento por transferência bancária junto a conta corrente do CONISUL:

Banco do Brasil Agência nº: 2576-3 Conta Corrente nº 14523-8

Parágrafo único – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III – cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

1. não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
3. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
4. ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Iguatemi/MS, 23 de Maio de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
|  MUNICÍPIO DE IGUATEMIContratanteLídio Ledesma- Prefeito Municipal | FRANCISCO PIROLIContratadoPresidente do CONISUL |
| TESTEMUNHAS |  |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Jean Stefanes FrançaRG: 845.612 SSP/MTCPF: 550.652.281-91 | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Eduardo Gonçalves VilhalbaRG: 1147385 SSP/MSCPF: 864.476.961-87 |